

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Peritiba, publica esta ERRATA referente à Lei Complementar nº 163, publicada em 26 de fevereiro de 2025:

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, informa que a presente ERRATA serve para RETIFICAR a Publicação da Lei Complementar Municipal n.º 163/2025. Tendo em vista “erro material” na Redação, sem prejuízo ao conteúdo e vigência da Promulgação original. ASSIM, ONDE SE LÊ:

Município de Peritiba (SC), em 18 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE:

Município de Peritiba (SC), em 26 de fevereiro de 2025.

Segue a publicação da Lei Complementar n.º 163/2025, com a devida RETIFICAÇÃO.

Município de Peritiba (SC), em 07 de março de 2025.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS LEI
COMPLEMENTAR Nº 41/2012, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE
SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA - ISS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IVETE FRANCISCA FINGER, Prefeita do Município de Peritiba em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o parágrafo 4º do art. 13, da Lei Complementar n. 41/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Incluem-se na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o valor dos materiais e mercadorias fornecidos pelo prestador dos serviços, exceto:

I - as situações previstas nos itens 7.02, 7.05, 7.06, da lista de serviços anexa, em que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado. Dela, só é possível deduzir o valor do material empregado se ele foi produzido pelo prestador fora do local da obra e se foi por ele comercializado com a incidência do ICMS, comprovadamente por notas fiscais;

II - as situações previstas nos itens 14.01, 14.03 e 17.11, da lista de serviços do Anexo I desta Lei, em que serão deduzidos do montante da receita bruta o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

III - o valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto.

Art. 2º - Os demais dispositivos da lei Complementar nº 41/2012 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Peritiba (SC), em 26 de fevereiro de 2025.

IVETE FRANCISCA FINGER
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças